

SUMÁRIO

LEI Nº 491, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.....	2
AVISO DE ADIAMENTO.....	3
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025/PMPF.....	4
PORTARIA Nº 316 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

LEI Nº 491, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 491, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Passagem Franca (MA), com o objetivo de planejar, desenvolver e fomentar o turismo como fator de crescimento econômico, cultural, social e sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - O turismo como atividade econômica essencial para o desenvolvimento do município;
- II - Valorização e preservação dos patrimônios culturais, históricos, ambientais e religiosos;
- III - Participação da sociedade civil e do setor privado no planejamento e execução das ações turísticas;
- IV - Fomento ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda no setor;
- V - Incentivo à qualificação profissional e à educação voltada ao turismo;
- VI - Promoção do turismo sustentável, respeitando o meio ambiente e as comunidades locais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Planejar e executar programas e projetos voltados ao turismo;
- II - Criar e manter infraestrutura turística adequada;
- III - Apoiar eventos e iniciativas que fomentem o turismo local;
- IV - Promover campanhas publicitárias para divulgação dos atrativos turísticos de Passagem Franca;
- V - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do setor;
- VI - Desenvolver políticas de capacitação profissional para trabalhadores do turismo;
- VII - Incentivar e regulamentar o turismo religioso, cultural, ecológico e rural no município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, responsável por propor diretrizes e acompanhar a implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º O COMTUR tem como objetivos:

- I - Promover a articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para o desenvolvimento do turismo;
- II - Estabelecer diretrizes e estratégias para o turismo no município;
- III - Propor ações para o fomento do turismo sustentável;
- IV - Acompanhar e avaliar os impactos das políticas turísticas implementadas;
- V - Apoiar iniciativas que valorizem o patrimônio cultural, histórico e ambiental de Passagem Franca.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 6º Compete ao COMTUR:

- I - Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo;
- II - Emitir pareceres sobre projetos e ações turísticas do município;
- III - Sugerir regulamentações e normativas para o setor turístico;
- IV - Propor políticas de capacitação profissional no turismo;
- V - Estimular a captação de investimentos para o setor;
- VI - Acompanhar a execução do orçamento destinado ao turismo;
- VII - Articular parcerias e convênios para o desenvolvimento de programas turísticos;
- VIII - Propor diretrizes para o uso sustentável das áreas turísticas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMTUR

Art. 7º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

II - 03 (três) representantes da sociedade civil e iniciativa privada:

a) 01 (um) representante do setor hoteleiro e gastronômico;

b) 01 (um) representante do setor de comércio e serviços.

c) 01 (um) representante da comunidade religiosa ou de associações culturais.

§1º Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§2º O COMTUR será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os conselheiros.

§3º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§4º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público de chamamento, com ampla divulgação.

§5º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município destinado ao financiamento de programas e ações turísticas no município.

Art. 9º Constituem receitas do FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;

II - Transferências da União, do Estado ou de outros entes;

III - Convênios e acordos com instituições públicas ou privadas;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Valores decorrentes da exploração de serviços ou produtos turísticos;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

Art. 10º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - Infraestrutura turística;

II - Promoção e divulgação do turismo local;

III - Capacitação profissional na área turística;

IV - Eventos culturais, religiosos e esportivos de interesse turístico;

V - Projetos de preservação e valorização do patrimônio histórico e natural.

Art. 11. A gestão do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, com acompanhamento e fiscalização do COMUT.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, movimentada de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1968-48f2b7649dc2a6cd197c559efc77f2bc72c38caa

AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA
- CHAMADA PÚBLICA 003/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Prefeitura do município de Passagem Franca – MA, Através da Secretaria Municipal de Saú, torna público aos interessados que, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o processo supracitado que estava marcado para realização da sua abertura do dia 08/09/2025, licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA 003/2025 - do tipo credenciamento, tendo por objeto Imóveis

para fins de locação para instalação de casa de apoio no Município de São Luis-Ma, de interesse da Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA, destinados a todas as Secretarias para o exercício financeiro do corrente ano, será adiado para data do dia 12 de setemrno de 2025 às 08h00min (oito horas) a 12h00min, A presente licitação será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Presidente Médici S/N ou por consulta no site <https://www.licitapassagemfrancama.com.br> e www.tce.ma.gov.br, demais informações na CPL de Passagem-Franca, 26 de agosto de 2025. Tiago Pontes Sales, Agente de Contratação.

Identificador: 1968-0046ad257e0034113ceb172003816d0cb28791aa

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025/PMPF

REF: PROCESSO NO 035/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025 - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WELLINGTON FEITOSA CONSULTORIA LTDA COM O CNPJ: CNPJ DE NÚMERO 47.441.843/0001-97 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA. VALOR TOTAL: R\$ 57.204,65(Cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.BASE LEGAL: NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. RATIFICAÇÃO: FRANCISCO MENEZES SOUZA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA – MA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

Identificador: 1968-82163cbff4233aa9734e5c676f51f691a7096e78

PORTARIA Nº 316 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 316 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA COORDENADORA DO POLO UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 486, de 02 de junho de 2025, que instituiu o polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil no Município de Passagem Franca;

CONSIDERANDO as orientações da CAPES – Câmara de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, vinculada ao Ministério da Educação, no tocante aos critérios para indicação de coordenadores de polos.

CONSIDERANDO a importância de uma eficaz e eficiente gestão do referido polo quanto à oferta dos cursos superiores de graduação e pós-graduação na modalidade de educação a distância em parceria com as Universidades Federais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDILENE SOARES DA SILVA**, Mat.

000341-1, para exercer a Coordenação do Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil no Município de Passagem Franca.

Art. 2º A designação da função de Coordenadora do Polo UAB não gerará custos de remuneração ou outros ônus trabalhistas ao município, sendo considerada como uma relevante atribuição funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1968-177168bfc7765f9a5d6eaccfd15dd45c52a577ce



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P J A 1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-08-27 00:09:03

